



Portaria nº 792/2023 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, com fundamento no [Decreto Estadual nº 9.406](#), de 18 de fevereiro de 2019, e na Portaria nº 41, de 14 de março de 2019, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, em atenção ao Termo de Compromisso nº 10/2019/GEAC, firmado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE e a CGE, ainda em consideração ao Processo nº 202000013001405,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, com a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado da Casa Civil;
- II – o Chefe de Gabinete;
- III – o Chefe da Comunicação Setorial;
- IV – o Chefe da Procuradoria Setorial;
- V – o Superintendente de Gestão Integrada; e
- VI – o Superintendente de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos.

§ 1º O comitê será presidido pelo Secretário de Estado da Casa Civil ou, na ausência dele, pelo Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Caberá ao Coordenador do Escritório de *Compliance* convocar e secretariar as reuniões do comitê, com o registro em ata das respectivas pautas e deliberações, bem como monitorar a execução da Política da Gestão de Riscos e fomentar o estímulo à cultura de gestão de riscos na CASA CIVIL.

§ 3º O comitê poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado da Casa Civil para participarem das reuniões.

§ 4º O comitê poderá se reunir com o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com a participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto.

§ 5º As decisões do comitê serão tomadas por maioria simples, e, caso haja empate, o voto do Presidente será qualificado.

§ 6º A função de membro do comitê é indelegável e não remunerada.

§ 7º O comitê se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário, facultada a solicitação de reunião extraordinária a quaisquer membros dele, ao Assessor de Controle Interno ou a integrante do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 41, de 14 de março de 2019, da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 2º Definir o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL como órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público, que será regido por esta Portaria.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL, que serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo [Decreto estadual nº 9.406](#), de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Estabelecer que o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, que são:

I – a estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – o fomento à transparência

III – a responsabilização; e

IV – a gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do programa, relacionado à gestão de riscos.

Art. 4º Atribuir ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL as seguintes competências:

I – fomentar as práticas de gestão de riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos para garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de gestão de riscos;

VI – decidir sobre as matérias que forem submetidas para deliberação;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a Política de Gestão de Riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – fornecer as informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;

XII – designar os servidores da unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e pela elaboração dos documentos pertinentes à implantação da gestão de riscos; e

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Estabelecer para o Presidente do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da CASA CIVIL as seguintes atribuições:

I – presidir as reuniões do comitê;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria; e

III – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reuniões.

Art. 6º Revogar a [Portaria nº 1.180/2019](#) – CASA CIVIL (SEI 9400923), de 3 de outubro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA  
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2023.